

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Processo nº 5437/2025

Procedimento: Dispensa de licitação nº 5437/2025

Aos 02 dias de abril de 2025, Aline Camily de Godoy Branquinho, devidamente nomeada Agente de Contratação pelo Decreto nº 9.571/2025, procedi a análise das propostas e documentações para escolha do prestador de serviço para contratação em caráter emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de coleta através de sucção, transporte e destinação final dos resíduos de dejetos de 1 (uma) caixa séptica com três divisórias, e 4 (quatro) fossas sépticas. Cujas prestações de serviços conta com a utilização de 18 (dezoito) caminhões limpa-fossa, com capacidade de 8 mil litros cada, para fazer a devida coleta e limpeza das fossas do Hospital Municipal Benedito Rodrigues do Nascimento, no município de Pires do Rio/GO, tendo em vista a necessidade de Dispensa Emergencial de Licitação, conforme o procedimento de dispensa emergencial de licitação nº 5437/2025..

Analisando as propostas tem-se o seguinte quadro resumo:

Nome da empresa: ADAILO MESQUITA DE FARIAS E CIA LTDA CNPJ: 27.467.762.0001-59	
Item	Valor Total
SERVIÇOS DE COLETA ATRAVÉS DE SUCÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE DEJETOS DAS FOSSAS SÉPTICAS DO HOSPITAL MUNICIPAL BENEDITO RODRIGUES DO NASCIMENTO, NO MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO/GO.	R\$ 7.200,00
Nome da empresa: GILBERTO RAMOS VIEIRA	
Item	Valor Total
SERVIÇOS DE COLETA ATRAVÉS DE SUCÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS	

DE DEJETOS DAS FOSSAS SÉPTICAS DO HOSPITAL MUNICIPAL BENEDITO RODRIGUES DO NASCIMENTO, NO MUNÍCIPIO DE PIRES DO RIO/GO.	R\$ 4.500,00
--	--------------

Pela análise, verificou-se que a proposta mais vantajosa é a da empresa GILBERTO RAMOS VIEIRA, inscrita no CNPJ nº. 58.050.866/0001-97, considerando o critério de julgamento menor preço previsto no processo.

Realizada a análise da documentação desta empresa, constatou-se que ela não constava nos cadastros CEIS; CNEP; TCM/GO e deste próprio município de empresas inidôneas/impedidas de contratar e que suas documentações para habilitação cumpriram o exigido pelo Aviso.

Diante da situação declaro que o preço ofertado é compatível com o valor de mercado, considerando a pesquisa de preço realizada nos autos, que definiu o preço máximo para o presente objeto, e apresentou valor maior ao ofertado pela empresa.

A empresa que apresentou a proposta mais vantajosa está sendo escolhida considerando não possuir nenhum impedimento vigente e por apresentar toda a documentação exigida pela Lei nº 14.133, de 2021 e reproduzida no Aviso de Dispensa publicado, para fins de verificação da sua capacidade de realizar o objeto da contratação.

Dessa forma, resta justificado o preço e apresentada a razão de escolha do contratado, em respeito aos incisos VI e VII da Lei nº 14.133, de 2021.

Encaminho os autos a Assessoria Jurídica para Parecer.

Pires do Rio, 02 de abril de 2025.


ALINE CAMILLY DE GODOY BRANQUINHO
Agente de Contratação
Decreto nº 9571/2025